



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 025/PGJ/MPDFT/2025
PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.3670.0037948/2024-14

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

CEDENTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

CESSIONÁRIO

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, daqui por diante designada simplesmente **FESMPDFT**, com sede na SCRS 502, Bloco A, loja 55, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.137/0001-04, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ARINDA FERNANDES**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **RENATO BARÃO VARALDA**, daqui por diante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 93, na Portaria nº 5 e anexo, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União e nos autos do processo nº 19.04.3670.0037948/2024-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de uso, pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, em caráter precário, a título oneroso e remunerado, mediante contrapartida, de área de 260,58 m² (duzentos e sessenta, vírgula cinquenta e oito metros quadrados), correspondentes à área destinada à sala de acautelamento de armas, a 3 (três) salas de treinamento (incluindo os banheiros contíguos) e a 2 (duas) salas de apoio ao Espaço Cultural do pavimento térreo do edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, tendo por finalidade específica a instalação da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida à cessão do espaço disposto no caput desta cláusula, o CESSIONÁRIO ofertará, anualmente, para os membros e servidores do CEDENTE, 30 (trinta) bolsas integrais para o curso de Graduação Tecnológica em Gestão Pública e 15 (quinze) vagas para os cursos de Pós-graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O uso do espaço cedido será condicionado à compatibilidade com o horário de funcionamento habitual do CEDENTE, sendo vedada qualquer utilização que interfira em suas atividades regulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O horário de funcionamento do CESSIONÁRIO será das 7h às 22h30, compreendendo atividades de aula nos períodos matutino (8h às 11h20) e noturno (19h20 às 22h30).

PARÁGRAFO QUARTO

O CESSIONÁRIO compromete-se a respeitar os horários estabelecidos e previamente acordados entre as partes, sob pena de rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

O CESSIONÁRIO desocupará a área referente às salas de treinamento, sempre que solicitado pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitido o compartilhamento pelo CESSIONÁRIO das áreas cedidas, salvo deliberação futura entre as partes em novo processo administrativo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) ceder ao CESSIONÁRIO área de 260,58 m² (duzentos e sessenta, vírgula cinquenta e oito metros quadrados), conforme discriminada na Cláusula Primeira;
- 2) analisar previamente as solicitações do CESSIONÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 3) anotar em registro próprio e notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4) informar ao CESSIONÁRIO nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste termo, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

1) comunicar ao CEDENTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para a ocupação da área cedida.

2) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CEDENTE, por prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

3) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;

4) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

5) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;

6) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;

7) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do MPDFT, bem como às normas de utilização do imóvel;

8) solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - Das Benfeitorias;

9) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O CESSIONÁRIO obriga-se a pagar mensalmente ao CEDENTE as despesas normais de rateio (referentes a energia elétrica e iluminação pública, água e esgoto, segurança predial, manutenção dos sistemas de ar condicionado, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de equipamentos de grande porte - gerador e nobreak, jardinagem e serviço de recepção), à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, ou seja, 2,90% (dois vírgula noventa por cento), de rateio do total das despesas, de acordo com a tabela abaixo:

DESPESA	ÁREA TOTAL(m²)	ÁREA UTILIZADA(m²)	% RATEIO	VALOR DA FATURA	VALOR DO RESSARCIMENTO
ÁGUA E ESGOTAMENTOSANITÁRIO	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 4.541,77	R\$ 131,71
ENERGIA ELÉTRICA	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 5.500,00	R\$ 159,50
SEGURANÇA	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 149.240,57	R\$ 4.327,97
AR-CONDICIONADO	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 15.333,90	R\$ 444,68
MANUTENÇÃO PREDIAL	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 28.148,28	R\$ 816,30
MANUTENÇÃO EQUIP. GRANDE PORTE	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 2.359,15	R\$ 68,41
JARDINAGEM	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 785,33	R\$ 22,77
SERVIÇO DE RECEPÇÃO	8.974,12	260,58	2,90%	R\$ 11.947,00	R\$ 346,46
TOTAL DOS RESSARCIMENTOS					R\$ 6.317,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exclui-se do rateio as despesas relacionadas aos serviços de limpeza e copeiragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de ressarcimento acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos pelo CESSIONÁRIO poderão ser alterados em razão da variação nos consumos de água e energia elétrica e/ou eventuais reajustes e repactuações nos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas de rateio serão devidas a partir do recebimento da área cedida, pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas de adaptação e instalação do CESSIONÁRIO ao espaço cedido correrão por sua conta exclusiva, cabendo ao CEDENTE a aprovação prévia do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO que não possam ser removidas do imóvel sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para o CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de realização de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, o CESSIONÁRIO obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito o CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais casos poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente o CESSIONÁRIO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso, a devolução da área entregue o CESSIONÁRIO, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BARÃO VARALDA, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARINDA FERNANDES, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 20:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/11/2025, às 13:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2819464** e o código CRC **0E1F24BF**.